

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0006725-59.2013.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 6.438.621,51

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Rua ALMIRANTE BARROSO nº 491 S.Judas, CEP 13416-398, Piracicaba - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Riachuelo, 115, 8º Andar, Centro, CEP 01007-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

MUNICÍPIO DE PIRACICABA, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Prefeitura do Município de Piracicaba, Centro, CEP 13400-900, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, RG 5125223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemães, CEP 13416-250, Piracicaba - SP e **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA**, CNPJ 02.487.442/0001-30, com endereço à BASÍLIO MACHADO, 2365, PAULISTA, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Declaração de nulidade do edital, do contrato, dos aditamentos, da renovação e dos atos ordenadores de despesas relativos à Concorrência n. 5/2005; condenar os réus Construtora Pavimentadora Conciv Ltda. e Barjas Negri, solidariamente, à devolução do valor de R\$ 2.146.207,17, que corresponde à soma do valor do contrato original e da renovação contratual, aos cofres do Município de Piracicaba, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária do desembolso; caso não acolhido o pedido do item 88.3.2, o autor formula pedido subsidiário de condenação do réu Barjas Negri à devolução do valor de R\$ 2.146.207,17, que corresponde à soma do valor do contrato original e da renovação contratual, aos cofres do Município de Piracicaba, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária do desembolso, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993; condenar o réu Barjas Negri nas sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.429/1992 por violação do art. 10, inciso VIII, e, subsidiariamente, ao art. 11, caput, da Lei n. 8.429/1992, quais sejam: (a) multa civil no valor correspondente a uma vez o valor do prejuízo sofrido pelo erário (R\$ 2.146.207,17), acrescida de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação; (b) suspensão dos direitos políticos por oito anos; condenar a ré Construtora e Pavimentadora Conciv Ltda. nas sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.429/1992 por violação do art. 10, inciso VII, e, subsidiariamente, ao art. 11, caput, da Lei n. 8.429/1992, quais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sejam: (a) pagamento de multa civil no valor correspondente a uma vez o valor do prejuízo sofrido pelo erário (R\$ 2.146.207,17), acrescida de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação; (b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 09/03/2013 07:45:04 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública

Carga à Vara Interna - 11/03/2013 09:17:21 - Carga à Vara Interna sob nº 9318833 - Local Origem: 1560-Distribuidor(Fórum de Piracicaba)

Local Destino: 1572-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Piracicaba)

Data de Envio: 11/03/2013

Data de Recebimento: 11/03/2013

Previsão de Retorno: Sem prev. retorno

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 11/03/2013 17:06:47 - Recebimento de Carga sob nº 9318833

Despacho Proferido - 12/03/2013 - Vistos etc. Notifiquem-se os requeridos, com cópia da petição inicial, para que ofereçam manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8429/92. Int. Piracicaba, data supra. WANDER PEREIRA ROSSETTE JÚNIOR Juiz de Direito <SEQMV>D80453626</SEQMV>

Conclusos - 12/03/2013 - Conclusos SALA - C/ 3 V

Aguardando Providências - 13/03/2013 - Recebimento Cível

Aguardando Providências - 14/03/2013 - CUMPRIR - MESA FINAL

Data da Publicação SIDAP - 18/03/2013 - Vistos etc. Notifiquem-se os requeridos, com cópia da petição inicial, para que ofereçam manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8429/92. Int. Piracicaba, data supra. WANDER PEREIRA ROSSETTE JÚNIOR Juiz de Direito

Aguardando Prazo - 17/04/2013 - Aguardando Prazo DIA 03

Mudança de Classe Processual - 23/04/2013 Petição - 02/07/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80002 - Protocolo: FPAA13000068388

Petição - 02/07/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80000 - Protocolo: FPAA13000031190

Petição - 02/07/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80001 - Protocolo: FPAA13000050194

Petição - 02/07/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80003 - Protocolo: FPAA13000077558

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 03/07/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 10/07/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 22/08/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80004 - Protocolo: FRDP13000012012

Decisão - 29/08/2013 10:38:00 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Fls.821/823: defiro. Anote-se. Intime-se.

Remessa - 30/08/2013 10:30:01 - Relação: 0156/2013

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Fls.821/823: defiro. Anote-se. Intime-se.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/09/2013 09:50:45 - Relação :0156/2013

Data da Disponibilização: 02/09/2013

Data da Publicação: 03/09/2013

Número do Diário: 1489

Página: 1890

Decisão - 17/09/2013 14:18:49 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o processo licitatório de modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regido pelo edital nº 05/2005, cuja vencedora foi a corré Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. gerando o contrato administrativo nº 814/2005 deve ser anulado, acompanhando decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato assinado com a ré CONCIVI, os seus termos de aditamento e os ordenadores das despesas. Sustenta o Ministério Público que além das irregularidades apontadas pelo TCE, que os serviços previstos no aditamento do contrato deveriam ser objeto de nova licitação, uma vez que não estavam previstas naquela primeira. Aponta como irregularidades a exigência de comprovação pelas empresas participantes da licitação de instalação de usina CBUQ à distancia máxima de 100 Km do local da obra, exigência de declaração de disponibilidade mínima de equipamentos especiais para transporte térmico de CBUQ, que não houve projeto básico detalhado e aprovado pelo prefeito municipal e, por fim, alega que não houve justificativa técnica para prorrogação do contrato original nem tampouco para sua renovação. Sustenta terem sido praticados atos de improbidade administrativa pelos réus e pede a final, a declaração de nulidade do edital, do contrato firmado, do aditamento e dos atos ordenadores de despesas relativos à Concorrência nº 05/2005 e a condenação dos réus a reparar o erário público e nas sanções da Lei 8429/92. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92. O Município de Piracicaba, em sede de preliminar, postulou acolhimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação, uma vez que não se poderá aplicar a ele as penalidades civis previstas na lei de improbidade administrativa. Sustentou, ainda, falta de interesse de agir pela perda do objeto em razão de se tratar de obras já executadas, não comportando anulação do contrato e o indeferimento da inicial por ilícita cumulação de pedidos. No mérito alega ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório, sustentando que as súmulas invocadas pelo MP não haviam sido ainda editadas quando do da publicação do edital da licitação. Os corréus Barjas Negri e CONCIVI apresentaram defesa, arguindo em preliminar prescrição e, a corré COINCIVI alegou ilegitimidade passiva. No mérito, refutaram as alegações do Ministério Público apresentando justificativas para as supostas irregularidades apontadas, sustentando não haver ilegalidade no instrumento convocatório e no contrato administrativo. Sustentaram, por fim, a inexistência de dolo, culpa e de prejuízo ao ente público. O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial (fls.1094/1095). Feito o relatório. Decido. Acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Município de Piracicaba, uma vez que na eventual hipótese da prática de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, seria a municipalidade vítima e eventual beneficiária do título judicial, e não responsável pela prática do ato, imputável, em tese, ao prefeito municipal e ao secretário do meio ambiente à época dos fatos, agentes políticos com os quais não se

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

confunde a pessoa jurídica de direito público. Por conseguinte, acolho a preliminar de ilegitimidade do município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Afasto, as preliminares falta de interesse de agir e de prescrição. Há interesse de agir uma vez que o cumprimento integral do contrato não impede que eventuais ilegalidades no processo licitatório que lhe deu origem sejam apreciadas pelo Poder Judiciário. Quanto à prescrição, esta só ocorre após cinco anos contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Considerando que foram dois mandados sucessivos, encerrando-se o segundo ao final de 2012, a prescrição ainda não ocorreu, razão pela qual afasto a preliminar. Quanto ao requerimento de indeferimento da inicial por suposta ilícita cumulação de pedidos, não há como acolher, uma vez que está previsto expressamente no Código de Processo Civil no artigo 292, § 1º, incisos de I a III. Nenhum óbice a que sejam formulados, apreciados e, a final, julgados. Quanto aos demais corréus, necessário receber a inicial, pois os elementos até então coligidos não autorizam a extinção do feito. Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pela fundamentação lançada no julgamento feito no TCE. Embora os requeridos tenham rebatido as fundamentações que lhes foram prejudiciais no julgamento perante o Tribunal de Contas, não há nos autos até o momento prova cabal de suas alegações deduzidas em defesa preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para melhor instrução do processo e, somente após a segurança obtida com a prova, decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 19/09/2013 10:42:33 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Certidão de Cartório Expedida - 20/09/2013 15:51:07 - Certidão - Genérica

Recebidos os Autos do Ministério Público - 20/09/2013 16:04:09 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 23/09/2013 19:24:25 - Mandado nº: 451.2013/025891-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/11/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 23/09/2013 19:24:25 - Mandado nº: 451.2013/025898-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/11/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 24/09/2013 10:20:27 - Relação: 0188/2013

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o processo licitatório de modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regido pelo edital nº 05/2005, cuja vencedora foi a corré Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. gerando o contrato administrativo nº 814/2005


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

deve ser anulado, acompanhando decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato assinado com a ré CONCIVI, os seus termos de aditamento e os ordenadores das despesas. Sustenta o Ministério Público que além das irregularidades apontadas pelo TCE, que os serviços previstos no aditamento do contrato deveriam ser objeto de nova licitação, uma vez que não estavam previstas naquela primeira. Aponta como irregularidades a exigência de comprovação pelas empresas participantes da licitação de instalação de usina CBUQ à distancia máxima de 100 Km do local da obra, exigência de declaração de disponibilidade mínima de equipamentos especiais para transporte térmico de CBUQ, que não houve projeto básico detalhado e aprovado pelo prefeito municipal e, por fim, alega que não houve justificativa técnica para prorrogação do contrato original nem tampouco para sua renovação. Sustenta terem sido praticados atos de improbidade administrativa pelos réus e pede a final, a declaração de nulidade do edital, do contrato firmado, do aditamento e dos atos ordenadores de despesas relativos à Concorrência nº 05/2005 e a condenação dos réus a reparar o erário público e nas sanções da Lei 8429/92. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92. O Município de Piracicaba, em sede de preliminar, postulou acolhimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação, uma vez que não se poderá aplicar a ele as penalidades civis previstas na lei de improbidade administrativa. Sustentou, ainda, falta de interesse de agir pela perda do objeto em razão de se tratar de obras já executadas, não comportando anulação do contrato e o indeferimento da inicial por ilícita cumulação de pedidos. No mérito alega ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório, sustentando que as súmulas invocadas pelo MP não haviam sido ainda editadas quando da publicação do edital da licitação. Os corréus Barjas Negri e CONCIVI apresentaram defesa, arguindo em preliminar prescrição e, a corré COINCIVI alegou ilegitimidade passiva. No mérito, refutaram as alegações do Ministério Público apresentando justificativas para as supostas irregularidades apontadas, sustentando não haver ilegalidade no instrumento convocatório e no contrato administrativo. Sustentaram, por fim, a inexistência de dolo, culpa e de prejuízo ao ente público. O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial (fls.1094/1095). Feito o relatório. Decido. Acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Município de Piracicaba, uma vez que na eventual hipótese da prática de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, seria a municipalidade vítima e eventual beneficiária do título judicial, e não responsável pela prática do ato, imputável, em tese, ao prefeito municipal e ao secretário do meio ambiente à época dos fatos, agentes políticos com os quais não se confunde a pessoa jurídica de direito público. Por conseguinte, acolho a preliminar de ilegitimidade do município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Afasto, as preliminares falta de interesse de agir e de prescrição. Há interesse de agir uma vez que o cumprimento integral do contrato não impede que eventuais ilegalidades no processo licitatório que lhe deu origem sejam apreciadas pelo Poder Judiciário. Quanto à prescrição, esta só ocorre após cinco anos contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Considerando que foram dois mandatos sucessivos, encerrando-se o segundo ao final de 2012, a prescrição ainda não ocorreu, razão pela qual afasto a preliminar. Quanto ao requerimento de indeferimento da inicial por suposta ilícita cumulação de pedidos, não há como acolher, uma vez que está previsto expressamente no Código de Processo Civil no artigo 292, § 1º, incisos de I a III. Nenhum óbice a que sejam formulados, apreciados e, a final, julgados. Quanto aos demais corréus, necessário receber a inicial, pois os elementos até então coligidos não autorizam a extinção do feito. Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pela fundamentação lançada no julgamento feito no


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TCE. Embora os requeridos tenham rebatido as fundamentações que lhes foram prejudiciais no julgamento perante o Tribunal de Contas, não há nos autos até o momento prova cabal de suas alegações deduzidas em defesa preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para melhor instrução do processo e, somente após a segurança obtida com a prova, decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/09/2013 11:27:52 - Relação :0188/2013

Data da Disponibilização: 25/09/2013

Data da Publicação: 26/09/2013

Número do Diário: 1506

Página: 2154

Petição - 26/09/2013 15:54:18 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80005 - Protocolo: FPAA13000694926

Decisão - 07/10/2013 15:28:20 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Ciente da interposição do Agravo. Respeitadas as ponderações da parte agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 09/10/2013 11:39:40 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 14/10/2013 09:48:32 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 15/10/2013 12:02:14 - Relação: 0214/2013

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Ciente da interposição do Agravo. Respeitadas as ponderações da parte agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/10/2013 12:09:49 - Relação :0214/2013

Data da Disponibilização: 16/10/2013

Data da Publicação: 17/10/2013

Número do Diário: 1521

Página: 2142



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 31/10/2013 10:26:35 - Rua Fernando Febeliano da Costa no. 1645 - B. dos Alemães e então CITEI o(a) acionado(a) BARJAS NEGRI do inteiro teor do presente, o(a) qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura.

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 01/11/2013 12:14:31 Decisão - 08/11/2013 15:45:35 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Vista às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Intime-se.

Mandado Juntado - 11/11/2013 16:35:16 Remessa - 13/11/2013 10:31:08 - Relação: 0252/2013 Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Vista às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/11/2013 10:27:20 - Relação :0252/2013

Data da Disponibilização: 14/11/2013

Data da Publicação: 18/11/2013

Número do Diário: 1541

Página: 1961

Petição - 18/11/2013 12:03:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80006 - Protocolo: FPAA13000941967

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 18/11/2013 13:14:08 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 25/11/2013 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital

Recebidos os Autos do Ministério Público - 25/11/2013 10:56:16 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Juntado - 25/11/2013 10:56:58 Petição - 14/01/2014 15:38:56 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80007 - Protocolo: FPAA13000999109

Petição - 27/01/2014 15:43:10 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80008 - Protocolo: FRDP14000001877

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 28/01/2014 11:42:29 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 31/01/2014 11:56:34 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Conclusos para Decisão - 04/04/2014 10:50:13 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Wander Pereira Rossette Júnior

Recebidos os Autos da Conclusão - 01/07/2014 16:43:16 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Sentença Completa com Resolução de Mérito - 03/07/2014 12:24:34 - ORDEM N. 384/13 - Ante o exposto, por tais fundamentos JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face BARJAS NEGRI e CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. Sem custas ou honorários. P.R.I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 31/07/2014 13:38:11 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 04/08/2014 17:18:46 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 06/08/2014 14:30:30 - Relação: 0338/2014

Teor do ato: ORDEM N. 384/13 - Ante o exposto, por tais fundamentos JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face BARJAS NEGRI e CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. Sem custas ou honorários. P.R.I.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/08/2014 11:13:07 - Relação :0338/2014

Data da Disponibilização: 07/08/2014

Data da Publicação: 08/08/2014

Número do Diário: 1706

Página: 1887

Embargos de Declaração Juntados - 07/08/2014 12:56:38 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80009 - Protocolo: FPAA14000848413

Decisão - 11/09/2014 11:23:03 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Recebo os embargos de declaração, uma vez que tempestivos. Todavia, nego-lhes acolhida ante o seu caráter infringente. Com efeito, na fundamentação da sentença foi enfrentada e afastada a aplicação do disposto no art. 11, caput da Lei 8.429/92 no caso dos autos, conforme se observa a fls. 939/940. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 11/09/2014 13:25:45 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 19/09/2014 18:48:49 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 23/09/2014 11:21:54 - Relação: 0478/2014

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Recebo os embargos de declaração, uma vez que tempestivos. Todavia, nego-lhes acolhida ante o seu caráter infringente. Com efeito, na fundamentação da sentença foi enfrentada e afastada a aplicação do disposto no art. 11, caput da Lei 8.429/92 no caso dos autos, conforme se observa a fls. 939/940. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/09/2014 11:21:01 - Relação :0478/2014

Data da Disponibilização: 25/09/2014

Data da Publicação: 26/09/2014

Número do Diário: 1741

Página: 3546

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 25/09/2014 13:12:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80010 - Protocolo: FPAA14001060704

Com efeito suspensivo - 29/09/2014 12:07:00 - Ordem nº 2013/000384 Vistos Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos à Instância Superior. Cumpra-se e intimem-se.

Remessa - 01/10/2014 11:08:52 - Relação: 0496/2014

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos à Instância Superior. Cumpra-se e intimem-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/10/2014 11:00:03 - Relação :0496/2014

Data da Disponibilização: 02/10/2014

Data da Publicação: 03/10/2014

Número do Diário: 1746

Página: 2409

Petição - 10/12/2014 14:50:56 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80011 - Protocolo: FPAA14001190822

Petição - 10/12/2014 14:50:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80012 - Protocolo: FRDP14000108384

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - 15/12/2014 16:43:27 - Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 01/08/2016 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 21/02/2018 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 21/10/2020 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Remessa ao 1º Grau - 04/12/2023 16:05:02 - Processo baixado pelo segundo grau em 04/12/2023

o v. acórdão transitou em julgado

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 12/12/2023 09:24:55 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Outras Decisões - 12/01/2024 16:49:24 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Fls.1053/1054: anote-se e observe-se. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes e ao Ministério Público. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 12 de dezembro de 2023. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 15/01/2024 10:10:01 - Relação: 0017/2024

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Fls.1053/1054: anote-se e observe-se. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes e ao Ministério Público. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 12 de dezembro de 2023. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/01/2024 03:30:57 - Relação: 0017/2024

Data da Publicação: 22/01/2024

Número do Diário: 3888



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remetido ao DJE para Republicação - 19/01/2024 14:16:54 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Fls.1053/1054: anote-se e observe-se. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes e ao Ministério Público. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 12 de dezembro de 2023. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 24/01/2024 10:10:35 - Relação: 0031/2024

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Fls.1053/1054: anote-se e observe-se. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes e ao Ministério Público. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 12 de dezembro de 2023. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Daniela Borsato Dumont (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Remessa - 24/01/2024 10:24:14 - Relação: 0032/2024

Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Fls.1053/1054: anote-se e observe-se. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes e ao Ministério Público. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 12 de dezembro de 2023. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Daniela Borsato Dumont (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB 243978/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/01/2024 08:57:14 - Relação: 0031/2024

Data da Disponibilização: 30/01/2024

Data da Publicação: 31/01/2024

Número do Diário: 3896

Página:

Certidão de Publicação Expedida - 30/01/2024 10:01:22 - Relação: 0032/2024

Data da Disponibilização: 30/01/2024

Data da Publicação: 31/01/2024

Número do Diário: 3896

Página:

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 20/02/2024 11:17:00 - Trânsito em Julgado em 27/10/2023 - Fls. 1051.

(Negaram provimento ao recurso, V.U.) Transito em julgado em 27/10/2023.

Certidão de Cartório Expedida - 20/02/2024 11:52:51 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 20/02/2024 11:55:46 - Certifico e dou fé que desentranhei a mídia DVD de fls. 461 e arqueei em cartório certificando no local, para fins de digitalização do processo (COMUNICADO CONJUNTO 71/2024). Nada Mais.

Remetidos os Autos para Local Externo - 26/02/2024 11:20:17 - 6 VOLUMES

Tipo de local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada

Especificação do local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 15/03/2024 08:35:07 Ato ordinatório - 02/04/2024 10:53:45 - Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir desta data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"8302 - Indicação de erro na digitalização".

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/04/2024 10:54:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/04/2024 10:54:41 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 02/04/2024 12:29:24 - Relação: 0190/2024

Teor do ato: Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir desta data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização".

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Daniela Borsato Dumont (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/04/2024 23:05:29 - Relação: 0190/2024

Data da Publicação: 04/04/2024

Número do Diário: 3938

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 13/04/2024 03:23:17 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Despacho - 17/06/2024 16:27:14 Mero expediente - 17/06/2024 16:48:03 - Vistos.

1) Ante a ausência de impugnação, homologo a digitalização destes autos. 2) O peticionamento eletrônico é obrigatório. 3) O prazo processual volta a correr a partir da publicação desta decisão. 4) Dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se e intemem-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/06/2024 16:50:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/06/2024 16:50:30 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 18/06/2024 01:37:18 - Relação: 0406/2024

Teor do ato: Vistos. 1) Ante a ausência de impugnação, homologo a digitalização destes autos. 2) O peticionamento eletrônico é obrigatório. 3) O prazo processual volta a correr a partir da publicação desta decisão. 4) Dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se e intemem-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Daniela Borsato Dumont (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/06/2024 09:30:15 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/06/2024 09:30:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 18/06/2024 10:27:38 - Nº Protocolo: WPAA.24.70190241-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/06/2024 09:16

Conclusos para Decisão - 18/06/2024 12:26:43 Certidão de Publicação Expedida - 19/06/2024 01:00:52 - Relação: 0406/2024

Data da Publicação: 20/06/2024

Número do Diário: 3990

Outras Decisões - 21/06/2024 09:15:06 - Ordem nº 2013/000384 Vistos. Arquive-se. Intime-se. Piracicaba, 20 de junho de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/06/2024 09:16:35 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/06/2024 09:16:51 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Remessa - 21/06/2024 10:14:13 - Relação: 0419/2024
 Teor do ato: Ordem nº 2013/000384 Vistos. Arquite-se. Intime-se. Piracicaba, 20 de junho de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito
 Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Daniela Borsato Dumont (OAB 155809/SP), Juliana Boscariol Franceschini (OAB 191981/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)
 Certidão de Publicação Expedida - 21/06/2024 23:47:51 - Relação: 0419/2024
 Data da Publicação: 25/06/2024
 Número do Diário: 3993
 Certidão de Cartório Expedida - 26/06/2024 16:36:21 - Certidão de Cartório - CUSTAS -
 Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 62049
 Arquivado Definitivamente—Procedência Interdição/Improbidade/Ação Civil Pública e Extinção
 Juizados (art.53,§4º) - 26/06/2024 16:36:22 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação -
 Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 28/06/2024 09:32:49 - Certidão de Não Leitura -
 INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
 02/07/2024 09:09:45 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
 Definitivo - 21/08/2024 16:38:57 Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 21/08/2024
 16:39:10 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:13:49 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
 Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
 das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)